



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08505.012348/2026-18**

Interessado: **PATRICIA FABIANA MANASSERO**

1. Trata-se de recurso administrativo apresentado por PATRICIA FABIANA MANASSERO em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_06173_2025, lavrado em 16/12/2025, em razão da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, pela extrapolação em 60 (sessenta) dias do prazo de estada legal no território nacional, com aplicação de multa no valor de R\$ 300,00.
2. A interessada alega não possuir condições financeiras para o pagamento da multa, em razão de encontrar-se no Brasil em congregação religiosa e em processo de formação, sem recebimento de renda, apresentando declaração de hipossuficiência econômica e requerendo, em razão disso, a isenção da penalidade.
3. A alegação de hipossuficiência econômica foi considerada na análise do pedido. Contudo, no caso concreto, não se verificam elementos suficientes para afastar a penalidade aplicada.
4. Ressalte-se que o Auto de Infração e Notificação foi calculado no valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de excesso, totalizando R\$ 300,00 pelos 60 dias de permanência além do prazo legal. Assim, a penalidade já foi aplicada no patamar mínimo, não havendo margem para nova redução do valor da multa.
5. Ademais, conforme verificado nos registros migratórios, a interessada realizou quatro viagens ao Brasil nos últimos dois anos, circunstância que demonstra a recorrência de seus deslocamentos ao território nacional e deve ser considerada na apreciação do pedido de afastamento da penalidade.
6. Dessa forma, embora a condição econômica declarada pela interessada seja considerada, tal circunstância, no presente caso, não é suficiente para afastar a infração constatada, especialmente diante da aplicação da multa em seu valor mínimo e do histórico de entradas no território nacional.
7. Diante do exposto, INDEFIRO o recurso administrativo apresentado, mantendo-se o Auto de Infração e Notificação nº 1348_06173_2025 e a penalidade aplicada.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 10/09/2026, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148016849&crc=70B5428C](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148016849&crc=70B5428C).

Código verificador: **148016849** e Código CRC: **70B5428C**.

Referência: Processo nº 08505.012348/2026-18

SEI nº 148016849